DECRETO Nº 1.125
De 6 de fevereiro de 2004

Nomeia os membros para comporem a Comissão Organizadora do Carnaval de 2.004, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que, para a população pradopolense, os festejos carnavalescos repercutem como um dos principais eventos populares no cenário cultural do Município,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados para comporem a Comissão Organizadora do Carnaval de 2.004, com mandato restrito ao período necessário para a programação e realização desse evento festivo de forte apelo popular, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

I – Juliano Pacheco;
II – David dos Santos;
III – Mauro Eli de Castro;
IV – Osael Henrique Fernandes da Silva;
V – Milton César Lima Ramos;

§ 1° O mandato de membro da Comissão não será remunerado, mas considerado "pró-honore", por ser de relevante interesse da Administração pública do Município de Pradópolis.

§ 2° Os membros nomeados na forma deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, principalmente, com relação à obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Caixa do Tesouro Municipal.

Art. 2° Compete à Comissão Organizadora do Carnaval:

I – elaborar a programação do evento carnavalesco, com vistas à realização de carnaval de rua, na esplanada o Terminal Rodoviário, e de carnaval de salão, no recinto do Ginásio de Esportes;

II – providenciar a contratação de trio elétrico, de conjunto ou banda musical, de equipamentos e aparelhos de som e de iluminação, de serviços de decoração de ambientes, etc;

III – recolher, antecipadamente, as taxas de direitos autorais junto ao ECAD;

IV – obter, junto ao Juizado de Menores da Comarca de Guariba, o respectivo alvará;

V – requisitar todos os recursos necessários para pagamento das despesas de realização dos festejos comemorativos, através de documento hábil endereçado ao Chefe do Executivo Municipal;

VI – prestar contas de todas as despesas de realização dos festejos comemorativos, através de notas fiscais e/ou recibos bem elaborados e preenchidos para atender as exigências da Lei federal nº 4.320/64, que deverão ser anexados ao balancete das receitas e despesas da programação geral.

§ 1° Nenhuma despesa poderá ser paga sem a contra apresentação de documento hábil, com quitação do credor, sob pena de responsabilidade dos membros da Comissão.

§ 2° Os recibos de prestação de serviços deverão conter, necessariamente, o nome do prestador, o endereço do estabelecimento ou do domicílio do prestador, os números do CPF e do RG, a discriminação do objeto e o preço do serviço.

Art. 3° Para efeito de definição dos preços das compras e da contratação dos serviços relacionados com a execução da programação comemorativa, os membros da Comissão deverão efetuar prévia pesquisa dos valores praticados no

mercado de bandas ou conjuntos musicais, trios elétricos, decoração, palco, som, iluminação e outros, registrando em termos específicos os resultados obtidos, cujos documentos deverão fazer parte do processo de prestação de contas das despesas realizadas.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 6 de fevereiro de 2004

LUIZ OTAVIO CARNEIL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo